

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

Institui o Prêmio “Mogi - Educador por Excelência”, a ser concedido aos Professores e Diretores que atuam nas escolas municipais, e aos Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio “Mogi - Educador por Excelência”, a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria de Educação, aos Professores e Diretores que atuam nas escolas municipais, e aos Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, observadas as condições previstas na presente lei.

**Art. 2º** O Prêmio “Mogi - Educador por Excelência” têm por objetivos:

**I** - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores e Diretores das escolas municipais e pelos Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas do Sistema Municipal de Ensino que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação mogiana;

**II** - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

**III** - estimular a participação ativa dos Professores e Diretores das escolas municipais e dos Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas do Sistema Municipal de Ensino, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

**IV** - valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes;

**V** - valorizar a frequência e assiduidade dos Professores e Diretores das escolas municipais e dos Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Anualmente, serão premiadas por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

**Art. 3º** O Prêmio “Mogi - Educador por Excelência” tem por finalidade selecionar e premiar experiências pedagógicas e de gestão escolar que, de forma comprovada, tenham sido aplicadas com êxito em seu respectivo ano letivo e que tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

**Art. 4º** Poderão concorrer ao Prêmio “Mogi - Educador por Excelência” os Professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.298/17 - FLS. 2

**Art. 5º** Para fins de concessão do **Prêmio “Mogi - Educador por Excelência”** será promovido concurso anual de experiências pedagógicas e de inovação na gestão escolar, a serem desenvolvidas no ano letivo do prêmio.

§ 1º Poderão ser inscritas as experiências pedagógicas que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área de conhecimento, bem como as experiências de inovação na gestão escolar que contemplem as metas do Plano Municipal de Educação e as metas propostas no âmbito do Plano de Gestão da escola.

§ 2º As experiências pedagógicas inscritas devem contemplar o Plano Municipal de Educação abarcado nas Diretrizes Curriculares Municipais e a abrangência diferenciada do Currículo Unificado.

§ 3º Deverão ser observados nos trabalhos inscritos, dentre outros, a data de sua implantação, os recursos humanos, materiais e pedagógicos utilizados, o público-alvo, as atividades desenvolvidas, os materiais e instrumentos utilizados, a mostra de produção de alunos e resultados obtidos, na forma a ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** O processo de inscrição e seleção dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões especialmente designadas pelo titular da referida Pasta, a ser constituída na forma prevista em ato regulamentar.

§ 1º O processo de escolha dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões formadas por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e mais 3 (três) membros da sociedade civil, com notório saber educacional, a serem constituídas na forma prevista em ato regulamentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o Regulamento do **Prêmio “Mogi - Educador por Excelência”** anualmente, com ampla divulgação a todos os interessados.

**Art. 7º** A seleção dos trabalhos inscritos ocorrerá da seguinte forma:

I - até 10 (dez) Professores finalistas que receberão menção honrosa e, dentre estes, até 3 (três) vencedores na categoria de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental, com os seguintes prêmios:

- a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - até 3 (três) finalistas que receberão menção honrosa entre os Diretores de escolas municipais e os Coordenadores Pedagógicos das creches subvencionadas, que receberão menção honrosa e, dentre estes, um vencedor que receberá o prêmio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.298/17 - FLS. 3**

§ 1º Para seleção dos vencedores será atribuída pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento.

§ 2º Os trabalhos inscritos pelos Professores que atuam na educação especial e na educação de jovens e adultos serão avaliados conforme segmento de ensino.

§ 3º Além da menção honrosa e do prêmio em dinheiro, os trabalhos vencedores serão divulgados na Edição Especial da Revista Educando em Mogi.

**Art. 8º** É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas de que trata a presente lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas atualizações posteriores.

**Art. 9º** Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2017, pela Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO/META
04 - Administração	0021 - Educação para Todos	Instituição do Prêmio "Mogi - Educador por Excelência"

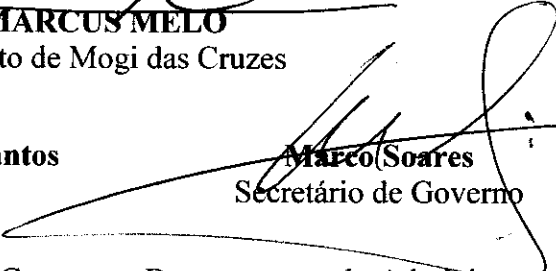
**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 4 de outubro de 2017,  
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

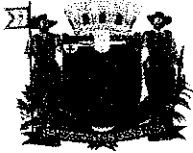
  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Juliana de Paula Guedes de Melo Santos**  
Secretária de Educação

  
**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 4 de outubro de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.298/17

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 12.951/17

**CRIAR:**

<b>02.07.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0021.2.169	Manutenção do CEMFORPE	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas .....	<b><u>RS 58.000,00</u></b>

**COBERTURA** - O valor do crédito adicional acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas atualizações posteriores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 4 de outubro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm